

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DO CONJUNTO EDUCACIONAL DR. BLUMENAU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação de Pais, Professores e Amigos, doravante denominada apenas de APP. Fundada em 29/03/1995, no CONJUNTO EDUCACIONAL DR. BLUMENAU, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação à referida Unidade Escolar, sito a Avenida XXI de Janeiro, 1.180, sede e foro no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - Constitui finalidade específica da APP a integração Escola-Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com o Departamento de Educação da Paróquia Evangélica do Rio do Testo (DEPERT);
- II) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias;
- III) Promover em colaboração com a Escola e/ou em cooperação com o Grêmio Estudantil, campanhas e atividades, incluindo as culturais e desportivas;
- IV) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente;
- V) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédio da Escola.

Artigo 3º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Podem associar-se à APP os pais ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os Professores, os Funcionários e os Especialistas da Escola e, ainda, outras pessoas da Comunidade.

§1º - O vínculo com a APP para Pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados na escola, efetiva-se no ato da matrícula;

§2º - O vínculo com a APP para Professores, Funcionários e Especialistas da Escola efetiva-se através do contrato de trabalho;

§3º - O vínculo com a APP para outras pessoas da Comunidade efetiva-se a requerimento do interessado, dirigido à Direção da APP que se manifestará a respeito do pedido.

§4º - O vínculo de associado se interrompe a seu pedido, encaminhando por escrito à Diretoria, ou em consequência do estabelecido no artigo 5º.

Artigo 5º - Os pais ou responsáveis por alunos transferidos e os Professores e Funcionários que rescindirem seu contrato de trabalho com a Escola interrompem seu vínculo com a APP, a não ser que dirijam requerimento à Diretoria solicitando a continuidade de seu vínculo.

Artigo 6º - Constituem direitos dos associados da APP:

- I) Participar de todas as atividades, incluindo as assistenciais e culturais da Escola;
- II) Votar e ser votado;

Artigo 7º - Constituem deveres dos associados da APP:

- I) Comparecer as reuniões, encontros e Assembléias, sempre que convocados;
- II) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP;
- III) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Escola seja eficiente e produtivo;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da APP e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas.

Artigo 9º - Compete privativamente a Assembléia:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o estatuto.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;

§2º - A Assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; E com qualquer número de associados nas convocações seguintes;

§3º - Para a instalação da Assembléia Geral, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Artigo 10º - A Assembléia Geral será Ordinária ou extraordinária:

I) A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º trimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito a APP, desde que constantes no Edital de Convocação, publicado com 8 (oito) dias de antecedência.

II) A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP por iniciativa própria, a requerimento da direção da Escola ou a pedido subscrito, por 1/5 (um quinto) de seus associados, para apreciar, exclusivamente, os assuntos relacionados no Edital de Convocação, publicado com 8 (oito) dias de antecedência.

§1º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembléia indicará um associado para desempenhar a função.

§2º - As votações na Assembléia são simbólicas, salvo se requerida a votação secreta por qualquer associado presente e aprovada pelo plenário, caso em que o Presidente nomeará dois escrutinadores e tomará as providências para assegurar o sigilo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 11º - A Diretoria da APP será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor da Escola e um representante designado do Corpo Docente, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período de dois anos, sendo vetada a reeleição para o mesmo cargo, exceto o Diretor e o representante do Corpo Docente.

§1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo 12º - Compete a Diretoria:

- I) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.
- II) Propor ao Conselho Fiscal a alteração de Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-la, posteriormente, à homologação da Assembléia Geral;
- III) Apresentar sugestões na elaboração do Plano Geral da Escola;
- IV) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Artigo 13º - Compete aos Membros da Diretoria:

I) Presidente:

- Convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- Representar a APP sempre que se fizer necessário;
- Administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
- Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

II) Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

III) 1º Secretário:

- Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações, estatutos, reformulação de estatutos, etc.;
- Ler as atas em reuniões e Assembléias;
- Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- Conservar o Livro de Atas em dia e sem rasuras;
- Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

IV) 2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las;

V) 1º Tesoureiro:

- Assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

VI) 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções de 1º Tesoureiro quando estiver impedido de exercê-las.

VII) Diretor

- Defender os interesses da Escola.

VIII) Representante do Corpo Docente:

- Defender os interesses dos Professores.

Artigo 14º - Os fundos e demais valores da APP serão movimentados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da APP. Na Mudança da Diretoria será comunicado à Agência Bancária que a conta da APP, a partir de tal data, passará a ser movimentada pelos novos titulares.

Artigo 15º - As comissões na alínea “I” do Artigo 12, tem por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da Comunidade Escolar, compreendendo principalmente:

- I) Comissão de Representantes de Turmas;
- II) Comissão de Integração Comunitária;
- III) Comissão de Conservação e Limpeza da Área Escolar;
- IV) Comissão de Alimentação Escolar;
- V) Comissão de Relações Públicas e Sociais;
- VI) Comissão de Higiene e Saúde;
- VII) Comissão de Esporte e Lazer;
- VIII) Outras Comissões que a Escola achar necessário e de acordo com a comunidade.

§1º- As comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com o estabelecido pela Diretoria da APP.

§2º- Cada Comissão elaborará seu plano de trabalho que, para ser executado, deverá ser aprovado pela Diretoria da APP.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º – O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da APP.

§1º - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes eleitos e Assembléia Geral.

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral.
- II) Examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias.
- III) Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria.
- IV) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Parágrafo Único – As decisões e pareceres serão elaborados no mínimo por 3 (três) membros.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Artigo 18º – Haverá reunião administrativa mensal da Diretoria e/ou outras reuniões convocadas pelo Presidente da APP.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º – As eleições acontecem na Assembléia Geral, por voto simbólico ou por voto secreto para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão no 1º trimestre letivo e a posse poderá ocorrer nos trinta dias subseqüentes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 20º – O patrimônio da APP será constituído:

- I) Das Taxas arrecada dentre os associados;
- II) Das doações e legados;
- III) Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- IV) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendida nas alíneas anteriores;
- V) De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP.

Parágrafo Único – O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Artigo 21º – A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme o determinado pela Assembléia Geral, preferencialmente:

- I) 50% (cinquenta por cento) para assistência ao educando;
- II) 50% (cinquenta por cento) para investimento e custeio.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 22º – A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da Escola que a sedia ou por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitando os compromissos existentes, será revertida a APAE de Pomerode/SC que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º – A APP será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente.

Artigo 24º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APP, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Artigo 25º – São considerados associados fundadores da APP as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam no respectivo livro de presença.

Artigo 26º – Ficam revogadas as disposições anteriores a esta alteração, nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do código Civil/2002.

Artigo 27º – O presente Estatuto aprovado em 09 de Março de 2007, nas dependências do Conjunto Educacional Dr. Blumenau, substitui o anterior, aprovado em Assembléia Geral Ordinária, reunida no Conjunto Educacional Dr. Blumenau, em 02 de Dezembro de 2003 e entra em vigor, na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pomerode.

Pomerode/SC, 09 de Março de 2007.

JONAS ASSINI
Presidente

TANIA E. B. KRUEGER
Secretária